PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3655 - Pág(s). 53
De 14/07/25 a 15/07/25
Ana Julia Nascimento

LEI N.º 3014/2025

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTA DE EQUOTERAPIA - AAFEQ".

Autoria: Vereadores Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos, Darli Luciano da Silva, Adelson da Silva Rezende, Nilson Pereira da Silva e Francisco Ramos da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTA DE EQUOTERAPIA**, associação de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com base na legislação vigente, com foro nesta cidade de Alta Floresta e sede social estabelecida na Estrada Vicinal Leste, s/n.º, Lote Rural 131/2, Gleba Alta Floresta, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 60.613.711/0001-63.

Art. 2.º- O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

TEATRO EXPERIMENTAL DE ALTA FLORESTA

Angélica Oliveira Muller – Presidente

CONTRATADA

Município de Alta Floresta

Valdemar Gamba – Prefeito

CONTRATANTE

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3014/2025

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTA DE EQUOTERAPIA - AAFEQ".

Autoria: Vereadores Marcos Roberto Menin, Oslen Dias dos Santos, Darli Luciano da Silva, Adelson da Silva Rezende, Nilson Pereira da Silva e Francisco Ramos da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a associação alta floresta de equoterapia, associação de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com base na legislação vigente, com foro nesta cidade de Alta Floresta e sede social estabelecida na Estrada Vicinal Leste, s/n.º, Lote Rural 131/2, Gleba Alta Floresta, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, CEP 78580-000, devidamente registrada no CNPJ (MF) sob o nº 60.613.711/0001-63.

Art. 2.º-O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de julho de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 3013/2025

SÚMULA: "RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "VICINAL DE LIGAÇÃO" QUE ATUA COMO VIA DE ACESSO E CONEXÃO ENTRE AS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS 4ª E 5ª LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereadores: Oslen Dias dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Marcos Roberto Menin, Bernardo Patrício dos Santos e Darlan Trindade Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Vicinal de Ligação", cuja extensão perfaz 2.035,00 metros (dois mil e trinta e cinco metros), estrada rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, que atua como via de acesso e conexão entre as estradas municipais vicinais 4ª Leste e 5ª Leste, conforme coordenadas geográficas que seguem:

I- Ponto Inicial - 01: Lat. 9°51'16.083"S Long. 55°53'31.726"W;

II- Ponto Final - 02: Lat. 9°51'35.363"S Long. 55°52'27.791"W.

Parágrafo único. Esta estrada constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2.º-O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3.º-Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

I- a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da referida estrada;

II- destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

III- colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida estrada.

Art. 4.º-A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei obedecerá aos dispositivos da Lei Municipal nº. 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 10 de julho de 2.025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI N.º 3012/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A RATIFICAR AS ALTERAÇÕES E ASSINAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES ALTERADO E CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA,